



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº007/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

SÚMULA Acrescenta o art.14 B, à Lei Municipal nº85, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Complementar nº 007/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a propor alterações na legislação tributária municipal referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, cujo fato Gerador é a prestação de serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, prestados pelas Serventias Judiciais e Extra Judiciais, estabelecendo e delimitando os elementos componentes de sua base de cálculo.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de novembro de 2017.

Márcia Regina da Silva Sousa
Márcia Regina da Silva Sousa
PRESIDENTE

José Airton Deco de Araújo
José Airton Deco de Araújo
SECRETÁRIO

Lucas Ortiz Leugi
Lucas Ortiz Leugi
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº007/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

SÚMULA Acrescenta o art.14 B, à Lei Municipal nº85, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei Complementar nº 007/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a propor alterações na legislação tributária municipal referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**, cujo fato Gerador é a prestação de serviços de Registros Públicos, Cartórios e Notariais, prestados pelas Serventias Judiciais e Extra Judiciais, estabelecendo e delimitando os elementos componentes de sua base de cálculo.

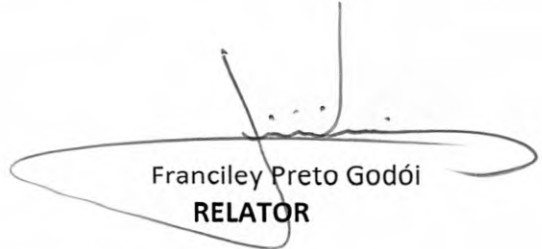
Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de novembro de 2017.


José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE


Luciano Augusto Molina Ferreira
SECRETÁRIO


Franciley Preto Godói
RELATOR